

**DECRETO Nº 037/2025**

Regulamenta a realização da Audiência Pública da Conferência Municipal de Saneamento Básico, prevista nos artigos 19, § 5º e 51 da Lei Federal nº 11.445/2007.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS-TO**, o Sr. ROMIL IAKOV KALUGIN, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**, a necessidade de aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Campos Lindos - TO.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Audiência Pública realizar-se-á no dia 28do mês de agosto de 2025, às 08:00 horas, na Associação Planalto, situado na Avenida Amazonas, Quadra 50 Lote 58, Centro, com a finalidade de dar oportunidade à população do município para apresentar suas demandas para ciência e consideração das mesmas na construção do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), configurando-se etapa obrigatória e fundamental para legitimação de políticas públicas do setor, visando à universalização do atendimento e a eficácia das metas e ações nas modalidades de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º** A Audiência Pública terá o objetivo específico de receber sugestões e recomendações sobre o objeto deste decreto, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na elaboração do PMSB.

**Parágrafo único.** A sessão terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local.

**Art. 3º.** A audiência terá início impreterivelmente às 08h00, com qualquer número de presentes.

**Parágrafo único.** O encerramento da sessão acontecerá no máximo 12:00 horas.

**Art. 4º.** O público presente deverá assinar lista de presença, que conterà:

1. Nome legível, endereço, endereço eletrônico (e-mail) e telefone;
2. Número do documento de identificação;
3. A entidade pública ou privada a que pertence; e,
4. Assinatura.

**Art. 5º.** A Audiência será conduzida pelo Presidente, nos termos deste decreto, com o apoio da (definir entidade ou órgão se couber).

**Parágrafo Único.** O presidente da Audiência Pública será o (a) Prefeito(a) Municipal ou quem dele(a) receber delegação para tal tarefa através de Portaria.

**Art. 6º** São prerrogativas do Presidente da Sessão:

1. Designar os membros para composição da mesa;
2. Designar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso das manifestações;
3. Decidir sobre a pertinência das intervenções orais;
4. Decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
5. Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
6. Alongar o tempo das elocuções, quando considerar necessário e útil.

**Art. 7º** O(A) Presidente da sessão indicará um moderador para lhe auxiliar na condução e organização da audiência, sendo atribuições do moderador, com auxílio dos Secretários designados:

1. Inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
2. Controlar o tempo das intervenções orais;



3. Registrar o conteúdo das intervenções;
4. Sistematizar as informações;
5. Elaborar a ata da Sessão;
6. A guarda da documentação produzida na audiência.

**Art. 8º** Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão ou cidadã residente no município de Campos Lindos - TO, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão, desde que devidamente inscrito para o evento, nos termos deste decreto.

**Art. 9º** São direitos dos participantes:

1. Manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste decreto;
2. Apresentar sugestões no âmbito da Audiência Pública.

**Art. 10º** São deveres dos participantes:

1. Respeitar o roteiro da Audiência Pública;
2. Respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
3. Tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

**Art. 11.** É condição para a participação com dúvidas e sugestões, a prévia inscrição.

**Parágrafo único.** A ordem de inscrição determinará a sequência dos participantes.

**Art. 12.** A inscrição poderá ser realizada previamente, por escrito, via ficha de inscrição disponibilizada no momento do credenciamento da Audiência Pública ou após a abertura da sessão.

**Parágrafo único.** Somente será aceita a ficha entregue num prazo de até 5 (cinco) minutos após o término da apresentação do PMSB.

**Art. 13.** A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

1. Credenciamento com assinatura da lista de presença;
2. Abertura da Audiência Pública pelo representante da Prefeitura Municipal Campos Lindos - TO, com composição da mesa e apresentação das instituições presentes e dos integrantes do Comitê Executivo e de Coordenação do PMSB;
3. Apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência;
4. Apresentação do PMSB pela empresa contratada;
5. Manifestações dos inscritos para apresentação de sugestão e recomendações;
6. Respostas às sugestões e recomendações;
7. Encerramento com a leitura resumida dos pontos principais da sessão.

**Art. 14.** O tempo máximo de apresentação do PMSB, determinado no inciso IV, do Art. 13º será 40 (quarenta) minutos.

**Parágrafo único.** Não será permitido nenhum tipo de intervenção durante a apresentação do PMSB.

**Art. 15.** Será concedido aos participantes espontâneos o tempo máximo de 03 (três) minutos, para a exposição determinada no inciso V, do Art. 13º, observada a ordem de inscrição para manifestação.

**Parágrafo único.** Será permitida 01 (uma) intervenção oral de 01 (um) minuto durante manifestação destes participantes, desde que autorizadas pelo detentor da palavra.

**Art. 16.** Os técnicos do município, das Concessionárias e das demais instituições convidadas terão 5 (cinco) minutos para responder eventuais perguntas dos participantes, desde que autorizadas pelo Presidente da sessão.

**Art. 17.** O participante terá direito a réplica, com o tempo de 02 (dois) minutos, desde que o questionamento ou observação seja pertinente ao assunto exposto.

**Parágrafo único.** Caberá à empresa contratada o direito de resposta "a posteriori" por escrito.

**Art. 18.** Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.

**Art. 19.** Concluídas as exposições e as intervenções, será encerrada a ata da Audiência Pública, devendo ser pelo Presidente da sessão e componentes da mesa, posteriormente publicada na página



eletrônica ou imprensa local do município.

**Art. 20.** As opiniões, sugestões ou informações colhidas durante a Audiência Pública terão caráter consultivo, destinando-se à motivação do Executivo Municipal quando da tomada das decisões em face da sessão realizada.

**Art. 21.** Os membros dos comitês de coordenação e executivo não poderão ser delegados na Audiência Pública.

**Art. 22º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### **PODER EXECUTIVO**

#### **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS - TO**

CAMPOS LINDOS - TO, 22 DE JULHO DE 2025.

**ROMIL IAKOV KALUGIN**

PREFEITO MUNICIPAL



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.camposlindos.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-62dedd-31072025120814**